



03
x

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público

Considerando à necessidade da oferta de serviços socioassistenciais;

Considerando que a oferta de serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que as entidades para compõem a rede socioassistencial tem como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o artigo 30 da Lei Federal 13019/14 que possibilita a Administração Pública dispensar chamamento público;

Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da lei 13019/14;

Considerando a impossibilidade de interrupção do serviço visando o atendimento ao usuário e a falta de tempo hábil para realização de chamamento público

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração entre o Município e a Organização da Sociedade Civil denominada Associação de Combate ao Câncer de Caraguatatuba , uma vez que o Serviço de Assistência Social são executados de forma continuada e ininterrupta.

Justificamos ainda a dispensa uma vez que a Entidade atua no Município executando serviço devidamente tipificado conforme Resolução CNAS 109/2009, apresenta capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculos com os usuários e a rede local de cada território,

Mediante as considerações expostas e o amparo da lei 13019/14 o município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania dispensa de chamamento público o seguinte serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens e Adultos **18 a 29 e de 30 a 59** anos conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Atenciosamente,


JONAS FONTES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania